



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Lei Municipal nº 863/2024

De 01 de março de 2024

“Modifica a Lei Municipal n. 301, de 13 de dezembro de 2002, que instituiu o Código Tributário do Município de São João do Manhuaçu, e dá outras providências.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica extinta a Taxa de Expediente, referente a emissão de certidão negativa de débitos, prevista no item 1.1 da tabela constante do art. 171. da Lei Municipal 301, de 13 de dezembro de 2002.

Art. 2º A tabela constante do art. 171 da lei Municipal 301, de 13 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171 – A taxa de expediente será cobrada da seguinte forma:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM UFPSJM
1. Certidões	
1.1 Negativas	Extinta
1.2 Reconhecimento de isenções ou imunidades	30%
1.3 De despachos, pareceres, informações e demais atos dou fatos Administrativos, independentemente do número de linhas e laudas	30%
2. Baixas;	
2.1 De qualquer natureza e lançamentos ou registro, exceto quanto as extinções de crédito tributários	30%
3. Autorizações	
3.1 Autorizações de qualquer espécie	30%
4. Permissões	
4.1 Permissões de qualquer tipo	30%
5. Concessões	
5.1 Concessões de qualquer forma	30%
6. Cadastro	
6.1 Cadastro de imóveis e qualquer outros	30%
	20%

...”

Art. 3º O anexo IV, Tabela V, da Lei Municipal n. 301, de 13 de dezembro de 2002, que fixa os valores da Taxa de Fiscalização, Instalação e Funcionamento, para **VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, para limitar em 5 (cinco) UFPSJM, o valor da Taxa para estabelecimentos comerciais e industriais (Item 2 da Tabela V), nos seguintes termos:

ANEXO IV

TABELA V

VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#	ATIVIDADES	PERÍODO DE INCIDÊNCIA	VALOR DA TAXA EM UFPSJM
1	Profissionais autônomos, inclusive liberal, estabelecimentos prestadores		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

	de serviços em geral, entidades de classe e clubes esportivos.	ANUAL	1,0
2	Estabelecimentos comerciais e industriais.	ANUAL	5% por m2, limitado a 5,0
3	Pequenas oficinas e pequenos estabelecimentos comerciais ou industriais, localizados em garagens, quintais ou outras dependências de imóveis utilizados simultaneamente para outros fins, inclusive residenciais.	ANUAL	1,0
4	Depósito e reservatórios de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	ANUAL	5,0
5	Postos de venda ao consumidor final de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos.	ANUAL	5,0
6	Restaurantes, bares e similares e estabelecimentos que explorem diversões pública.	ANUAL	5% por m2, limitado a 5,0
7	Atividades Provisórias, assim entendidas as exercidas temporariamente.	MENSAL	25%

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, ao 01 de março de 2024.

"CONSTRUINDO UM CIDADÃO MELHOR"


Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito Municipal